



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.004077/2026-81**

Interessado: **ALEX GABRIEL CRETTON VIVEROS**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada por ALEX GABRIEL CRETTON VIVEROS em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348\_02868\_2026, lavrado em 19/05/2026, com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão de permanência além do prazo de estada legal no país.
2. Consta nos autos que o interessado ingressou no território nacional em 12/11/2024, classificado como residente, com prazo de estada até 27/04/2025, tendo permanecido em situação migratória irregular após o vencimento de sua autorização, motivo pelo qual foi aplicada multa no valor de R\$ 1.935,00 (um mil e novecentos e trinta e cinco reais).
3. Em sede de defesa, o autuado alegou que não percebeu o vencimento de sua documentação migratória em razão de utilizar habitualmente a Carteira Nacional de Habilitação como principal documento de identificação, sustentando ainda possuir vínculos familiares, econômicos e laborais no Brasil, incluindo filho brasileiro menor de idade, requerendo a isenção ou redução da multa aplicada.
4. Em análise aos autos, verifica-se que o interessado não promoveu a renovação de sua documentação migratória dentro do prazo legal, permanecendo irregular após o vencimento de seu registro. Nos termos da legislação migratória vigente, compete ao estrangeiro acompanhar a validade de sua autorização de residência e providenciar tempestivamente sua renovação perante a autoridade competente.
5. Ressalta-se que os vínculos familiares e econômicos apresentados, embora demonstrem intenção de permanência regular no país e afastem indícios de má-fé, não possuem o condão de afastar a caracterização da infração administrativa prevista no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.
6. Verifica-se, ainda, que a multa foi aplicada no valor mínimo previsto administrativamente, correspondente ao cálculo de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia de excesso de estada, observando-se os critérios de razoabilidade e proporcionalidade adotados pela Administração.
7. Diante do exposto, INDEFIRO a defesa apresentada e mantenho integralmente o Auto de Infração e Notificação nº 1348\_02868\_2026, bem como o valor da multa aplicada.

**ANDRÉA CABALLERO CORRÊA**  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA CABALLERO CORREA**, Agente de Polícia Federal, em 25/05/2026, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=146276495&crc=4F947866](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146276495&crc=4F947866).  
Código verificador: **146276495** e Código CRC: **4F947866**.

---

**Referência:** Processo nº 08704.004077/2026-81

SEI nº 146276495